

Aos Senhores

Lista Anexa

Assunto: Proposta ACT 2024/2026 – Cláusulas Econômicas e Não Econômicas

Prezados Senhores,

Com a divulgação do índice final do IPCA, bem como a elaboração conjunta do texto referente a cláusula que trata da contribuição assistencial e/ou confederativa, apresentamos proposta de nova redação para os temas afetados, a saber:

Cláusulas a serem renovadas por 01 (um) ano com alteração na redação

1. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CARTÃO NATALINO

O ONS concederá, a partir de 01/09/2024, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, no valor total de R\$ 1.593,39 (um mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo 1º: Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) / 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) / 30% (trinta por cento).

Parágrafo 2º: Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- a) Licenças sem vencimentos;
- b) Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias, exceto férias, licença maternidade, licença paternidade e licenças médicas (pelo prazo máximo de 180 dias);

Parágrafo 3º: No mês de dezembro/2024 será concedido crédito em cartão natalino, para os empregados ativos na data da compra do benefício, no valor de R\$ 1.593,39 (um mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

2. AUXÍLIO EDUCACIONAL

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 1.402,31 (um mil quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos), retroativo a 01 de setembro de 2024, para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

Parágrafo 1º: O empregado, com filhos de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, poderá optar por converter o auxílio educacional para auxílio ajudante para filhos, regularmente contratada, mediante requisitos estipulados pelo ONS. A conversão não será cumulativa com o "auxílio educacional", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo 2º: Será permitido que os empregados tenham direito ao Auxílio Educacional, mesmo que o cônjuge também possua o benefício na empresa onde trabalha, desde que a soma recebida não ultrapasse o valor do custo da mensalidade apresentado. Caso o dependente seja comum a dois empregados será devido apenas 01 (um) reembolso, conforme previsto na norma interna existente. O mesmo se aplica à conversão do benefício para pagamento de auxílio ajudante para filho.

Cláusulas a serem renovadas por 02 (dois) anos com alteração na redação

1. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E /OU CONFEDERATIVA

O ONS procederá o desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais do ONS, efetuando o repasse em até 10 (dez) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

Parágrafo 1º: O Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembleias que irão definir o valor e/ou percentuais das contribuições.

Parágrafo 2º: Para a implementação do desconto, cada Sindicato, após a realização das assembleias, deverá encaminhar obrigatoriamente ao ONS as atas das respectivas assembleias em que conste o percentual ou valor a ser descontado.

Parágrafo 3º: Os sindicatos darão ampla publicidade (por meio de e-mail, divulgação no site do sindicato) aos empregados do ONS, filiados ou não, sobre o pagamento da contribuição. Os empregados poderão apresentar a oposição ao pagamento da contribuição das seguintes formas:

- 1) Nas sedes das entidades sindicais, em horários a serem divulgados;
- 2) Nas localidades, aos representantes designados pelas entidades sindicais.

Reiteramos os demais itens apresentados na proposta apresentada na Carta CTA-ONS DAC 1294/2024.

Por fim, informamos que todos os benefícios previstos no ACT 2024/2026 e em Carta Compromisso terão aplicabilidade imediata após aprovação.

Atenciosamente,

Rejane Cristie de Souza Telles Fernandes

Gerente Executiva de Gestão de Pessoas

Lista:

José Antonio Latrônico Filho

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina — SENGE/SC

Mozart Bandeira Arnaud

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco — SENGE/PE

Aílton Andrade

Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal – STIU-DF

Mauro César Miranda

Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC

José Hollanda Cavalcanti Junior

Sindicato dos Urbanitários de Pernambuco –SINDURB/PE

Felipe Araújo

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE/RJ

Marcus Vinicius Lobo Santos

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro – SINTERGI/RJ

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/2296-2CEB-2005-4EB1> ou vá até o site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2296-2CEB-2005-4EB1



Hash do Documento

D90FD1D04DEB2029F979465B315A10B909AE4630919B0BD8F48173FACE5E7246

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2024 é(são) :

- REJANE CRISTIE DE SOUZA TELLES FERNANDES -
035.530.967-05 em 18/09/2024 16:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

